



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

## RELATÓRIO CIRCUNSTACIADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS

EXERCÍCIO DE 2022



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230628163846.pdf>  
assinado por: idUser 830



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## INTRODUÇÃO:

Apresentamos aqui o Relatório Circunstanciado da Gestão Institucional, que compõem a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2022.

O Relatório Circunstanciado da Gestão tem como objetivo apresentar, de forma resumida, as principais ocorrências no que tange a execução dos Programas e suas respectivas ações contempladas na Lei Orçamentária Anual, que foram executados no exercício de 2022, bem como as variações e resultados obtidos com a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

## **RESPONSÁVES PELO PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA**

Nome	Cargo
Senivaldo Rodrigues Albino	Presidente
Matheus Santos Martins de Araújo	Vice Presidente
Alcindo de Melo Correia	Primeiro Secretário
Darlíane Mendes Rodrigues Lira	Segunda Secretária

## **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Comissão de Licitação	Cargo
Glauco Brasileiro de Lima	Presidente
Lindiane Pereira Vilela	Relatora
José Amirton de Lucena Junior	Secretário





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## 1 – REPASSE DO DUODÉCIMO

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas com o Legislativo Municipal. A Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.

Em obediência ao disposto no Artigo 168 da Constituição Federal, o repasse é sempre realizado, até o dia 20 de cada mês, não havendo nenhum registro de descumprimento. O cálculo para o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo obedece ao Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal, conforme se segue:

### Quadro Demonstrativo:

DISCRIMINAÇÃO	Valor (R\$)
Base de Cálculo para apuração do repasse 2021	R\$ 190.390.670,96
Valor permitido para repasse em 2022 - 6%	R\$ 11.423.440,26
Valor mensal permitido pelo Executivo - Duodécimo	R\$ 951.953,35
Valor mensal repassado em 2022 (01/12) (*)	R\$ 951.953,35
<b>Valor do Repasse ( + / - )</b>	<b>R\$ 0,00</b>

(\*) Fonte: Demonstrativos Contábeis.

## 2 – GASTOS COM PESSOAL

Obedecendo ao índice previsto no §1º do Art. 29-A, da Constituição Federal, apresentamos no quadro abaixo os valores gastos com pessoal.





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Valor repassado pelo Executivo - Duodécimo (12 meses)	R\$ 11.423.440,26
Limite máximo de gastos com folha de pagamento - (70%)	R\$ 7.996.408,14
Total dos Gastos com folha de pagamento - 2022	R\$ 7.518.029,71
<b>Percentual dos Gastos com Folha</b>	<b>65,81%</b>

Conforme quadro acima podemos verificar que os valores gastos com Pessoal no exercício de 2022, estão em conformidade com as determinações legais, atingindo o percentual de **65,81%** (sessenta e cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento). Disto se conclui que a Câmara Municipal de Garanhuns atendeu aos requisitos legais com gastos de pessoal, conforme se demonstra.

Os comprovantes de pagamento de folha dos Subsídios dos Vereadores e o Vencimento/Remuneração dos demais servidores, encontram-se no Órgão.

### 3 - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

De acordo com o Artigo 29, Inciso VI, Alínea "e" da Constituição Federal de 1988 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000), que estabelece o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Deputado Estado de Pernambuco, que na ocasião percebeu remuneração de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, e de acordo com IBGE o Município de Garanhuns tem hoje uma população estimada de 139.000 (cento e trinta e nove mil) habitantes.

A Constituição instituiu a exclusividade do subsídio, ou seja, de um valor único a ser pago em retribuição aos serviços dos Agentes Políticos.





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

A Lei nº 4226/2015, art. 3º define o subsídio mensal dos Vereadores.

Assim, os Vereadores recebem apenas Subsídios, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.

## 4 – PUBLICAÇÕES LEGAIS DOS RELATÓRIOS

Os Relatórios de Gestão Fiscal, Balanço Orçamentário e demais relatórios, bem como, os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo foram legalmente formalizados e publicados, obedecendo à legislação pertinente.

### CONTROLE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF

No quadro a seguir relacionamos as datas dos envios dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, para o site do Tesouro Nacional - STN / SICONFI, referentes ao exercício financeiro de 2022

Período	Data de envio	Prazo legal	Situação
1º Quadrimestre			Entregue no prazo
2º Quadrimestre			Entregue no prazo
3º Quadrimestre			Entregue no prazo

### CONTROLE DOS RELATÓRIOS DO SAGRES PARA O TCE-PE

A remessa dos arquivos SAGRES Contábil, foram encaminhados de forma mensal ao Tribunal de contas - TCE em tempo hábil durante todo o exercício de 2022, o mesmo ocorreu com o SAGRES Pessoal.





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## CONTROLE DO ENVIO DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS

A Matriz de Saldos Contábeis - MSC foi enviada mensalmente nos prazos regulamentares para serem consolidadas às do Município.

## CONTROLE DO RELATÓRIO DE GESTÃO 2022

O Relatório de Gestão 2022, conforme previsto no inciso II, do artigo 14 e do artigo 15 da Lei N° 13.460/2017, combinado com o artigo 4° da Resolução TC N° 159, de 15 de dezembro de 2021, foi elaborado pela Ouvidoria e disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Garanhuns.

### 5 - BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais, já existente foram conservados e os adquiridos foram inventariados e registrados contabilmente de forma que guarda estrita obediência as normas instituídas pela Lei Federal n° 4.320/64 e suas posteriores atualizações.

### 6 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Os bens patrimoniais, já existente foram conservados e os adquiridos foram inventariados e registrados contabilmente de forma que guarda estrita obediência as normas instituídas pela Lei Federal n° 4.320/64 e suas posteriores atualizações.

INSTRUMENTO	QUANTIDADE
REQUERIMENTO	725
PROJETO DE RESOLUÇÃO	101
PROJETO DE LEI	197





# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## CONCLUSÃO

Os bens patrimoniais, já existentes, foram conservados e os adquiridos foram inventariados e registrados contabilmente de forma que guarda estrita obediência as normas instituídas pela Lei Federal nº 4.320/64 e suas posteriores atualizações.

É relevante, também destacar, em relação ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, que todas as despesas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) As notas de empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

O relatório demonstra os principais aspectos da Gestão da Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns no exercício de 2022, cujos resultados, em termos orçamentários e financeiros, estão consolidados nas peças que constituem a Prestação de Contas Anual - exercício 2022, já encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Toda a documentação comprobatória dos atos e fatos ora relatados encontra-se a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, perante a Câmara Municipal de Garanhuns.

É o que tenho a relatar.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230628163846.pdf>  
assinado por: idUser: 830



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

Garanhuns, em 28 de fevereiro de 2023.

**Luiz Roldão Sobrinho Segundo**  
**Presidente**

**Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes**  
**Controle Interno**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230628163846.pdf>  
assinado por: idUser 830